



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

A redação final foi fixada por unanimidade de todos os grupos parlamentares do PS, PSD, BE e PCP, na reunião da Comissão de Cultura e Comunicações realizada no dia 1 de julho de 2020.

António Paulo Vitorino  
2020.07.01

Informação n.º 37/DAPLEN/2020

23 de junho

**Assunto: Fixação da redação final do PJR n.º 497/XIV/1.ª (PCP)**

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto da Resolução relativa ao PJR n.º 497/XIV/1.ª (PCP), aprovado na sessão plenária do dia 19 de junho de 2020, para subsequente envio ao Sr. Presidente da Comissão de Cultura e Comunicação (12.ª).

Sugerem-se algumas alterações para aperfeiçoamento da redação, que se encontram devidamente assinaladas a **amarelo**, para uma clara perceção.

À consideração superior,

O assessor parlamentar jurista

(António A. Santos)



## RESOLUÇÃO N.º /2020

### **Recomenda ao Governo o alargamento do apoio a editoras e livrarias no contexto resultante das contingências criadas pela pandemia da COVID-19**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1– Alargue o apoio a editoras e livrarias no contexto resultante das contingências criadas pela pandemia da COVID-19, incluindo:
  - a) Editoras e livrarias a título individual ou com contabilidade simplificada;
  - b) Editoras e livrarias cuja faturação em venda de livros no ano de 2019 tenha sido inferior a 650 000 €;
  - c) As empresas do ramo que entraram em atividade até 1 de março de 2020, garantindo o mesmo critério previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio.
- 2– Inclua, nas medidas de apoio, as editoras que se dedicam a publicações específicas, designadamente partituras.
- 3– Implemente, no ano de 2020, uma linha extraordinária de apoio à edição, direcionada às pequenas editoras e editoras independentes.
- 4– Reforce a fiscalização do cumprimento do regime do preço fixo do livro por parte das grandes cadeias de livrarias *online* e das editoras que concorrem com os *sites* das livrarias através da venda a retalho nos seus próprios *sites*.

5– Reforce os programas de aquisição de livros e revistas para as bibliotecas públicas e para as bibliotecas escolares, considerando critérios de proximidade geográfica e outros que fomentem a participação dos livreiros independentes nas consultas públicas.

Aprovada em 19 de junho de 2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)